COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2025

Relatório

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, em assinatura conjunta com outros 5 (cinco) vereadores, em que pretende alterar o artigo 197 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.

Desta forma, compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art. 53 da resolução 543/2017, emitir parecer opinativo quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta de emenda à Lei Orgânica perfaz o requisito mínimo de **iniciativa**, consistente na subscrição por, no mínimo, de 6(seis) Vereadores, assim como é de **competência** do Poder Legislativo Municipal, conforme abstrai-se do art. 52, I, da LOM.

Sob o ponto de vista **jurídico**, igualmente não se vislumbra óbices, já que não há interferências no poder de gestão, que é de competência do Executivo, estando em consonância com o princípio constitucional de separação dos poderes.

Quanto à **matéria**, pretende-se estender a disposição do art. 197, *caput,* para abranger as **autarquias** e **empresas públicas**, inclusive aqueles que porventura vieram a ser criadas, de forma a não haver brechas para a vitaliciedade ou continuísmo em cargos comissionados nas entidades que se pretende englobar.

Para tanto, a redação estabeleceu mandato aos membros dos conselhos administrativos, deliberativos e nas diretorias, vedando reconduções para o mesmo cargo ou qualquer integrante do conselho ou diretoria, o que é vedado pelo próprio artigo *sub examine* e não previsto pela Constituição Federal, porém ante a ausência de previsão de mandato de 4(quatro) anos e vedação à recondução, que se pretende instituir, o dispositivo não era cumprido em sua parte que determina “eliminar, ou a inexistir, condições de vitaliciedade, direta ou indiretamente, nos cargos de seus conselhos administrativos ou deliberativos”.

Além disso, pretende-se suprimir a disposição atual do §1º, em que determina que nos Conselhos farão parte, necessariamente, um representante da Câmara, escolhido por meio de votação dos vereadores.

Por fim, considerando que a proposição, se aprovada, irá atingir as nomeações feitas pela atual gestão, para fins de atender ao artigo 2º que se pretende alterar, o mandato da nova diretoria e/ou conselho expirará juntamente com o mandato do Prefeito, não iniciando o mandato a partir da publicação desta emenda, caso seja aprovada.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há óbices jurídico-legais e constitucionais que obstam a tramitação da matéria, de modo que, em observância ao art. 53 do Regimento Interno, esta comissão se manifesta pela **juridicidade**, **legalidade** e **constitucionalidade** da proposição submetida.

Nos termos do art. 71, parágrafo único do Regimento Interno, somos pela **aprovação** da matéria com a emenda anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de abril de 2025.

VINICIUS ALVES DE MENEZES:13337524664

Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES DE MENEZES:13337524664
Dados: 2025.04.01 12:01:15 -03'00'

Vereador Vinicius Alves de Menezes

Relator

LEONARDO XAVIER ASSUNCAO SILVA:34034520850

Assinado digitalmente por LEONARDO XAVIER ASSUNCAO SILVA:34034520850
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LEONARDO XAVIER ASSUNCAO SILVA:34034520850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 14:05:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Leonardo Xavier Assunção Silva

Presidente

GERALDO MAGELA DE ALMEIDA:71819657604

Assinado digitalmente por GERALDO MAGELA DE ALMEIDA:71819657604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GERALDO MAGELA DE ALMEIDA:71819657604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 15:13:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Geraldo Magela de Almeida

Suplente